

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de  
Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2010/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, de 15/03/2010.

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo N.º 001/2010, de 12 de fevereiro de 2010, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância com a Decisão N.º 001/2010 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 23 de fevereiro próximo passado, publicada no BS/UFF, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2010/2014 e tendo como subsídio o que dispõe o item 24 da Nota Técnica N.º 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC e

Considerando que o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF deve ser realizado em clima de respeito mútuo entre os candidatos e à comunidade;

Considerando ser indispensável, num processo verdadeiramente democrático, que haja igualdade de condições de participação entre as chapas concorrentes;

Considerando que para isso a **Instrução Normativa n.º 01**, de 26 de fevereiro último, estabeleceu normas de conduta dos candidatos e seus seguidores que deverão ser estritamente observadas, bem como as que vierem a ser estabelecidas;

Considerando, por fim, que tais normas, se desrespeitadas, implicarão na possibilidade de aplicação de sanções aos que as desobedecerem,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Caso comprovada a desobediência às normas estabelecidas por esta Comissão Especial, a chapa infratora estará sujeita as seguintes sanções, sucessivamente:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da prática de qualquer ato de campanha por até 03 (três) dias, na hipótese de reincidência;
- III- cassação do registro da chapa, se persistir o ato ou qualquer procedimento que tenha ensejado a aplicação da sanção prevista no inciso II.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos, as sanções serão publicadas no Boletim de Serviço da Universidade e no site oficial da Comissão.

Art. 2º - Da decisão da Comissão Especial que aplicar qualquer sanção caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias após sua divulgação, ao Conselho Deliberativo da ASPI/UFF.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Niterói, 15 de março de 2010

Comissão Especial  
#####